



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5952/2026

Ementa

Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o respectivo pagamento.

Data da Norma

12/05/2026

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025](#) - Autoria: RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MURILO BUENO, ZÉ ROCHA

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 5.952, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o respectivo pagamento.

(Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 890/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a incluir, no Portal da Transparência, até o décimo dia útil do mês subsequente, a quantidade total de horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais, com a indicação do valor correspondente.

§ 1º As informações poderão ser divulgadas de forma agrupada por órgão, secretaria, cargo ou função, de modo a assegurar transparência e controle social, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 2º É vedada a divulgação de dados que permitam a identificação direta dos servidores públicos, salvo nos casos em que a legislação federal expressamente determinar publicidade nominal.

Art. 2º A Administração Pública Municipal divulgará, também, o montante total mensal gasto com o pagamento de horas extras, de forma consolidada.

Art. 3º As obrigações dispostas nos arts. 1º e 2º desta Lei aplicam-se à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, a fim de definir os meios, prazos e formatos para a publicação dos dados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 12 de maio de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3BEB-98C6-3F11-F124.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 12/05/2026 11:07

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 12/05/2026 17:03



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3BEB-98C6-3F11-F124.